

L E I Nº 938/83

"Estima a Receita e fixa a Despesa Pública do Município de Juazeiro para o exercício de 1984 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Juazeiro, para o exercício de 1984 composto pelas receitas do Tesouro Municipal e dos órgãos da Administração Descentralizada, estima a Receita em Cr\$ 9.050.794.000,00 (Nove Bilhões, Cinquenta Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive do produto de operações de crédito, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações do Anexo I e compreendendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL	Cr\$	Cr\$
1.1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>		2.812.554.000
1.1.1. Receita Tributária	460.000.000	
1.1.2. Receita de Contribuições	60.000.000	
1.1.3. Receita Patrimonial	50.000.000	
1.1.4. Receita Industrial	18.000.000	
1.1.5. Receita de Serviços	60.000.000	
1.1.7. Transferências Correntes	1.890.871.000	
1.1.8. Outras Receitas Correntes	273.683.000	
1.2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		6.215.890.000
1.2.1. Operações de Crédito	2.226.428.000	
1.2.2. Alienação de Bens	2.500.000	
1.2.4. Transferências de Capital	3.986.962.000	
SUB-TOTAL		9.028.444.000

2 - <u>RECEITA PRÓPRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</u>	
(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)	<u>22.350.000</u>
TOTAL	9.050.794.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos subanexos que integram o Anexo II, conforme os seguintes dobramentos:

1- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	101.000.000
03- Administração e Planejamento	1.083.454.000
04- Agricultura	287.937.000
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	12.254.000
08- Educação e Cultura	523.288.000
10- Habitação e Urbanismo	3.250.248.000
11- Indústria, Comércio e Serviços	247.528.000
13- Saúde e Saneamento	1.359.720.000
14- Trabalho	5.000.000
15- Assistência e Previdência	686.980.000
16- Transporte	<u>1.471.035.000</u>
Sub-total	9.028.444.000

2 - <u>DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</u>	<u>22.350.000</u>
Total	<u>9.050.794.000</u>

02- DESPESAS POR ÓRGÃOS

01- Poder Legislativo	
1.1. Câmara Municipal de Vereadores	101.000.000
02- Poder Executivo	
2.1. Gabinete do Prefeito	3.080.763.000
2.2. Secretaria de Administração	394.141.000
2.3. Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Econômicas	358.173.000
2.4. Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais	1.431.236.000

2.5. Secretaria de Finanças	241.630.000
2.6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	<u>3.421.501.000</u>
Sub-total	9.028.444.000
03- Despesa à conta de recursos próprios dos órgãos da Administração Descentra lizada	<u>22.350.000</u>
Total	<u>9.050.794.000</u>
03- <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
1- DESPESAS CORRENTES -	2.356.391.000
1.1. Despesas de Custeio	1.745.473.000
1.2. Transferências Cor- rentes	610.918.000
2- DESPESAS DE CAPITAL -	6.672.053.000
2.1. Investimentos	3.966.442.000
2.2. Inversões Financeiras	1.869.000
2.3. Transferências de Ca pital	<u>2.703.742.000</u>
Sub-total	9.028.444.000
3 - DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRA LIZADA	<u>22.350.000</u>
Total	<u>9.050.794.000</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, deduzido deste, o valor previsto para Operações de Crédito, utilizando-se dos recursos provenientes do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% do total das receitas fixadas, na conformidade da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- Realizar operações de crédito até a importância de Cr\$ 2.226.428.000,00 (dois bilhões duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) para atender aos investimentos constantes do programa de Trabalho do Governo Municipal;

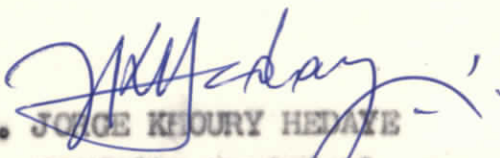
IV- Designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, desde que atendam aos interesses da administração.

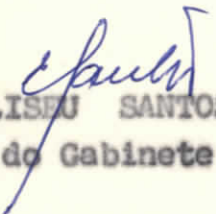
Art. 5º - As despesas das Entidades da Administração Descentralizada serão discriminadas em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 14 de novembro de 1983.


DR. JORGE KHOURY HEDAYA
Prefeito Municipal


DR. ELISEU SANTOS
Chefe do Gabinete